

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas Eleitorais formalizado por PEDRO BENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressistas PP/ES nas eleições de 2010, julgado INDEFERIDO, por meio do Acórdão nº 107 /2022, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em razão da existência de recurso de origem não identificada, consoante previsto no artigo 32, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID nº 8975277).

A Decisão transitou em julgado no dia 07/07/2022 (ID nº 8981479).

O Requerente fora intimado para proceder a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 10/08/2022, devendo o pagamento efetivar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU (ID 8986353)

Pela petição de ID nº 9042595, a UNIÃO informa que, por ora, "*não dará início à fase de cumprimento de sentença, tendo em vista o baixo valor do crédito, conforme autorização prevista na Portaria AGU nº 377/2011 e o artigo 140, inciso I, da Portaria Normativa PGU nº 03/2022, sem que isto represente renúncia ao crédito. Requer, portanto, o arquivamento temporário do feito, resguardando-se o direito da União em promover o cumprimento, oportunamente, no curso do prazo prescricional.*"

É o breve Relatório.

DECIDO.

A fim de conter custos desnecessários e em atenção ao princípio constitucional da celeridade processual e ao princípio da eficiência, a Advocacia Geral da União editou a Portaria Normativa PGU nº 03/2022, adotando a seguinte diretriz de atuação:

Art. 140. Para os fins do presente Capítulo, adotam-se as seguintes alçadas como diretrizes de atuação:

I - abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais): não será deflagrado o Cumprimento de Sentença, com o lançamento apropriado na Tabela de Registros localizada na intranet do DPP/PGU;

Considerando, desta feita, que o valor exequendo a ser recolhido está dentro dos limites previstos na citada Portaria, e, diante do pedido expresso nesse sentido, entendo que deve ser deferido o arquivamento provisório, relacionado ao procedimento em comento.

Isto posto, DEFIRO o arquivamento temporário do feito, resguardando-se o direito da UNIÃO em promover o Cumprimento da Sentença, oportunamente, no curso do prazo prescricional.

Intimem-se as partes.

Diligencie-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 312/2022

PROCESSO SEI Nº 0005890-76.2022.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A INDICAÇÃO DE DOIS MEMBROS DESTA CORTE PARA INTEGRAR A COMISSÃO APURADORA, QUE FUNCIONARÁ SOB A PRESIDÊNCIA DO EMINENTE CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO.

REQUERENTE: Diretoria Geral.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, designar a Comissão Apuradora relativa ao pleito de 2022, nos termos do

artigo 214 da Resolução TSE n. 23.669/2021, ficando a mesma assim constituída: Exmº Sr. Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Presidente da Comissão; Exmª Srª Drª Heloisa Cariello e Exmº Sr. Dr. Ubiratan Almeida Azevedo, membros efetivos do TRE/ES.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 392, DE 20/09/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.442/2012, Processo SEI nº 0004945-60.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Simone Pinto dos Reis, Técnica Judiciária, da Classe "C", Padrão 11, para a Classe "C", Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 391, DE 20/09/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.935/2012, Processo SEI nº 0004540-24.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Leonardo Bonn Nogueira Bastos, Analista Judiciário, da Classe "C", Padrão 11, para a Classe "C", Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 05/08/2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 390, DE 20/09/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.093/2012, Processo SEI nº 0004576-66.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: